

## PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

**Monte Verde Holding S.A.**

CNPJ/MF nº 31.613.091/0001-64 - NIRE 35.300.522.214

**1. Data, Hora e Local:** Aos 29 (vinte e nove) dias de dezembro de 2023, às 17h00min, na sede social da Monte Verde Holding S.A., ("Companhia") em Avanida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 20, Itaim Bibi, CEP 04538-905, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, no formato do disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), por estar presente a acionista que representa a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência da mesa da assembleia a Sr. Paula Ferreira Dalbello, como presidente e o Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre o aumento de capital social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, a acionista presente deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições: **5.1.** Aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante a emissão de 10.526.881 (cento e sete milhões, quinhentas e vinte e três mil, oitocentas e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, com parâmetro de emissão de R\$ 0,93 (noventa e três centavos de real) cada, estabelecido nos termos do parágrafo 1º do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, passando o capital social da Companhia dos atuais R\$ 277.879.100,00 (duzentos e setenta e sete milhões, oitocentos e setenta e nove mil e cem reais), dividido por R\$ 377.879.100,00 (trezentos e setenta e sete milhões, oitocentos e setenta e nove mil e cem reais), dividido em 385.405.981 (trezentas e oitenta e cinco milhões, quatrocentas e cinco mil, novecentos e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **5.2.** O aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado nesta data pela acionista EDP Renováveis Brasil S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 09.334.083/0001-20, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.351.789 ("EDP"), conforme Boletim de Subscrição que passa a integrar o presente instrumento como Anexo I. **5.3.** Em virtude do aumento de capital ora aprovado, a Acionista decide alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 377.879.100,00 (trezentos e setenta e sete milhões, oitocentos e trezentas e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **5.4.** Em virtude da deliberação acima, a Acionista decide consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a ser redigido conforme Anexo II a esta Ata. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Não mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem da quiescesce fazer uso e, com ninguém à pedir, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Assinaturas: Mesa: Sr. Paula Ferreira Dalbello - Presidente e Sr. Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretário. Acionista: EDP Renováveis Brasil S.A., representada por seus diretores Paula Ferreira Dalbello e Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior. Página de Assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária assinado em 29 de dezembro de 2023, São Paulo, 29 de dezembro de 2023. A presente é a cópia fija levada em livro próprio. Mesa: Paula Ferreira Dalbello - Presidente; Antonio Garcia Rodenburg de Medeiros Netto Junior - Secretária; JUCEP nº 61.058/24-5 em 07/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

**Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Fuso e Prazo de Duração - Artigo 1º.** Sob a denominação de **Monte Verde Holding S.A.** ("Companhia") opera a sociedade anônima, subsidiária integral da EDP Renováveis Brasil S.A., regida pelo Estatuto Social, pelas disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e fuso na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, sala 20, Itaim Bibi, CEP 04538-905, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Companhia, no Brasil. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social a participação nas seguintes sociedades, na qualidade de acionista: Central Elétrica Monte Verde I S.A.; Central Elétrica Monte Verde II S.A.; Central Elétrica Monte Verde III S.A.; e Central Elétrica Monte Verde V S.A. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 377.879.100,00 (trezentos e setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Segundo -** As ações serão indissociáveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condômino. **Parágrafo Terceiro -** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação da acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) procurador legal com poderes especiais. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, na forma da lei, ordinariamente dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social de cada ano. **Artigo 7º.** Os acionistas poderão ser representados por outros acionistas ou procuradores, na forma da lei. **Artigo 8º.** Dependendo da aprovação de, no mínimo, metade das ações com direito a voto nos termos do artigo 136 da Lei das Sociedades por Ações, para deliberação sobre: (i) Aumento do capital social; (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (iii) Celebração de qualquer contrato relacionado à emissão de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (iv) Resgate, amortização ou aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (vi) Alteração da política de dividendos da Companhia; (vii) Alteração dos direitos das ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) Realização de Oferta Pública Inicial de ações de emissão da Companhia; (ix) Ingresso com pedido de recuperação judicial, falência, dissolução, liquidação judicial, insolvença, ou apropriação de alívio de dívida de devedores da Companhia e qualquer uma de suas controladas; (x) Aprovação de operação de fusão, cisão, incorporação ou outra operação de reorganização societária; e (xi) Celebração de qualquer contrato relacionado às matérias acima. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, pelo acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia designar o secretário. **Parágrafo Único -** Cada Assembleia Geral poderá ser convocada por até 3 (três) vezes para discutir a mesma matéria, até que seja atingido o quórum necessário para a deliberação da matéria da ordem do dia. As Assembleias Gerais serão convocadas, em primeira convocação, com 20 (vinte) dias de antecedência e, em segunda ou terceira convocações, com 5 (cinco) dias de antecedência à data de sua realização. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Da Diretoria - Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma

diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 11.** A remuneração global da Diretoria não poderá ser anualizada fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser superior a 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida anual da Companhia. **Artigo 12.** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas de Reuniões da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13.** A Diretoria será composta por 02 (dois) a 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os outros sem designação específica. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir endossos, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrivar, movimentar e encerrar contas, estabelecerem de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 15.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Primeiro -** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o Diretor assim nomeado poderá representar o Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Segundo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira Assembleia Geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término da mandato da Diretoria. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Companhia que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo Quarto -** Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor por escrito, ser enviada ao Diretor Presidente. **Parágrafo Quinto -** A reunião da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Sexto -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Sete -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Oitavo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Nonésimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor Presidente. **Parágrafo Undécimo -** Ocorrendo vaga na Diretoria, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente